



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO PLACAR

Em 25/03/2020

*Glaucilene dos Santos Alves*

Glaucilene dos Santos Alves  
Chefe de Divisão IV  
Decreto nº 0317/2020

**DECRETO Nº. 0478, DE 25 DE MARÇO DE 2020.**

*“Altera o Decreto Municipal nº 0471, de 20 de março de 2020, o qual Declara Situação de Emergência em Saúde Pública do Município de Gurupi, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus - COVID-19, para incluir novas medidas, e dar outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19),

**CONSIDERANDO** a portaria nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

**CONSIDERANDO** a portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19),

**CONSIDERANDO** ser imprescindível planejar e executar ações preventivas, de monitoramento e controle para o enfrentamento ao cenário de crise mundial que se instalou com a disseminação do novo vírus,

**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública,

**CONSIDERANDO** a Recomendação Administrativa nº. 04/2020, emitida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O Decreto Municipal nº 0471 de 20 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública do Município de Gurupi, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus - COVID-19 passa a vigorar com as seguintes alterações:



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º.....  
.....

**Parágrafo segundo.** A chefia imediata de cada órgão deverá dispensar seus servidores, com idade superior a 60 anos, gestantes, **lactantes**, portadores de doenças crônicas como hipertensão, cardiopatas, diabéticos, portadores de doenças renais, bem como pessoas que fazem uso de medicamentos imunossupressores, para execução de suas atividades por trabalho remoto, ou trabalhar de forma isolada, observada as necessidades de seus respectivos departamentos.

Art. 11 .....

**Parágrafo primeiro.** Na hipótese de eventual recusa a tratamento, isolamento domiciliar ou quarentena por paciente com quadro sintomático para o COVID-19, acarretará em responsabilização nos termos previstos em lei.

I - caberá ao médico ou agente de vigilância epidemiológica, comunicar do descumprimento constante do parágrafo primeiro deste artigo, à autoridade policial para adoção de medidas criminais cabíveis.

Art. 13.....  
.....

II - em cinemas, clubes sociais, CTG's, academias, centros de treinamentos, bares e conveniências, restaurantes e similares, boates, casas noturnas, **casas de eventos, motéis**, teatros, igrejas e centros religiosos, **festas em residências, com aglomeração de pessoas**, a fim de proteger a saúde pública, **os velórios** -por mais de 2 (duas) horas, de devendo o mesmo ser realizado no cemitério onde for acontecer o sepultamento, com a participação apenas de familiares.

...

§ 2º Não se incluem nas suspensões os estabelecimentos;

- I- médicos;
- II- hospitalares;
- III- unidades de saúde;
- IV- laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos;



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

- V- clínicas de fisioterapia;
- VI- **lojas de produtos médicos hospitalares, ortopédicos e fisioterapêuticos;**
- VII- clínicas de vacinação;
- VIII- **clínicas veterinárias;**
- IX- distribuidoras e revendedoras de gás;
- X- postos de combustíveis, **borracharias, oficinas de manutenção e reparos mecânicos**, excetuadas as oficinas de funilarias e pinturas – com redução de 50% dos funcionários;
- XI- **supermercados** – com o limite de 15 pessoas por vez e permanência máxima de 30 minutos no local por cada pessoa, e que providenciem distanciamento entre pessoas de no mínimo dois metros em eventual fila;
- XII- **açougues;**
- XIII- **padarias** e congêneres – vedado atendimentos em mesas, e bebidas alcoólicas;
- XIV- **lojas de produtos agropecuários** – com limite de 05 pessoas por vez e permanência máxima de 30 minutos por cada pessoa no local;
- XV- **bancos e casas lotéricas;**
- XVI- **indústrias, inclusive construção civil** – sem atendimento ao público, com redução de 50% dos funcionários;
- XVII- **concessionárias e distribuidores de veículos**, desde que reduza 50% dos funcionários, promova atendimento exclusivo a clientes agendados previamente, mantenha distância mínima de 2,0 metros entre os funcionários que irão trabalhar e que os departamentos administrativos só realizem atividades que não atendam diretamente ao público consumidor;
- XVIII- **restaurantes localizados às margens da BR-153** – servindo refeições exclusivamente aos caminhoneiros que trafegam por lá, mantendo distância mínima de 2,0 metros de uma mesa para outra, com limite máximo de 10 pessoas por vez, e permanência máxima no local de 30 minutos por cada pessoa;
- XIX- **lojas de peças e serviços para manutenção de caminhões e automóveis agrícolas** - desde que reduza 50% dos funcionários, promova atendimento exclusivo a clientes agendados previamente, mantenha distância mínima de 2,0 metros entre os funcionários que irão trabalhar e que os departamentos administrativos só realizem atividades que não atendam diretamente ao público consumidor;
- XX- **empresas de segurança privada e transportes de valores.**

- a. o descumprimento do contido neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades administrativas, cíveis e criminais, inclusive cassação de alvará, para atividades comerciais, na hipótese de reincidência.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

- b. as **denúncias** referentes ao descumprimento deste artigo, poderão ser realizadas por meio da ouvidoria geral do município, através do nº. 0800 646 3366, no horário das 7h às 23h.

**Art. 16**.....

VIII.....

- a. Ficam suspensas por **tempo indeterminado**, as emissões de guias e perícias odontológicas aos usuários do IPASGU.
1. todos os atendimentos ou procedimentos médicos, quais sejam exames, consultas, internações, serão atendidos no local do prestador de serviços, por meio do **Termo de Compromisso e Autorização**, assinado pelo servidor público.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico e sugestões do Comitê Gestor para acompanhamento/adoção de medidas referente a Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19 - novo Coronavírus, instituído pelo Decreto Municipal nº 0447/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de março de 2.020.

  
**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**  
Prefeito de Gurupi - TO

  
**BETANIA NUNES MACIEL FONSECA**  
Secretária Municipal de Administração